COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(91) 350 final

Bruxelas, 23 de Outubro de 1991

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece um terceiro programa comunitário de acção a favor dos deficientes - HELIOS II (1992 - 1996)

(Apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE FUNDAMENTOS

TERCEIRO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO

A FAVOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - HELIOS II* - (1992 - 1996)

A. REVOCAÇÃO DAS ACÇÕES REALIZADAS A FAVOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Uma acção multidimensional

Contando cerca de trinta milhões de cidadãos afectados por deficiências físicas, sensoriais, mentais e psicológicas (cerca de 10% da população), a Comunidade Europeia definiu como objectivo a integração económica e social das pessoas com deficiência no âmbito do movimento global de subida acelerada do nível de vida de todos os seus habitantes. A primeira etapa do empenhamento dos Estados-membros remonta à definição de um Programa de Acção Social adoptado pelo Conselho em 1974(1). Tendo em conta as necessidades crescentes das pessoas com deficiência, a Comissão criou, em Janeiro de 1983, o primeiro programa comunitário de acção.

Embora na fase inicial a contribuição da Comunidade para os esforços nacionais se concentrasse nos intercâmbios técnicos de experiências, posteriormente preocupou-se em definir uma política global e coerente, através da elaboração de um certo número de instrumentos comunitários a favor das pessoas com deficiência. Assim, o Conselho aprovou em 24 de Julho de 1986(2) uma Recomendação relativa ao emprego das pessoas com deficiência e um programa comunitário de cooperação relativo à integração escolar em 14 de Maio de 1987(3).

Em 18 de Abril de 1988 foi iniciada uma nova etapa com a adopção, pelo Conselho, do segundo programa comunitário de acção relativo ao período 1988-1991(4) designado HELIOS (Handicapped People in the European community Living Independently in an Open Society). O seu objectivo era o de prolongar e aprofundar as actividades do precedente programa salientando, além disso, a promoção da vida autónoma das pessoas com deficiência. Estavam assim definidos um quadro geral, princípios e critérios para o desenvolvimento, a nível comunitário de uma política global e coerente, sob a forma de propostas pragmáticas e concretas nos diferentes sectores--chave.

No decurso dos últimos anos foram adoptadas diversas disposições em diferentes domínios relativos às pessoas com deficiência.

Com base num relatório da Comissão, o Conselho apresentou, em 1989(5), as suas conclusões relativas ao emprego das pessoas com deficiência, a fim de garantir a igualdade de oportunidades no que se refere ao acesso à formação profissional e ao emprego, estimulando a participação de todos as partes interessadas.

* HELIOS: Handicapped people in the European community Living Independently in an Open Society

(1) JO nº C 13 de 12.02.1974, p. 1.
(2) JO nº L 225 de 12.08.1986, p. 43
(3) JO nº C 211 de 08.08.1987, p. 1
(4) JO nº L 104 de 23.04.1988, p. 38
(5) JO nº C 173 de 08.07.1989, p. 1

Por outro lado, a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores contém um capítulo especial consagrado à pessoas com deficiência.

Em execução da Carta, a Comissão estabeleceu um programa de acção e, neste contexto, propõe ao Conselho uma directiva relativa à mobilidade e ao transporte, a favor dos indivíduos com mobilidade reduzida(6). A mobilidade e as condições de deslocação para os locais de trabalho são, com efeito, indissociáveis da integração profissional e da realização pessoal destes indivíduos.

Finalmente, o Conselho de Ministros aprovou, em 31 de Maio de 1990, uma resolução sobre a integração das crianças e dos jovens afectados por uma deficência no sistema de ensino regular(7).

2. **Outros programas, acções e iniciativas da Comunidade a favor das pessoas com deficiência**

A Comunidade tem também desenvolvido, nos anos mais recentes, alguns outros programas, acções e iniciativas, com o objectivo de dar resposta aos condicionalismos específicos das pessoaas com deficiência.

No Anexo A fornecemos uma descrição esquemática destas actividades.

B. OBJECTIVOS E BALANÇO PROVISÓRIO DO PROGRAMA DE ACÇÃO HELIOS I

Os objectivos do Programa HELIOS I foram:

- identificar as abordagens e medidas inovadoras a promover, com vista a uma melhor convergência e coordenação das acções realizadas nos Estados-membros a favor das pessoas com deficiência,

- introduzir uma mais-valia comunitária no domínio da integração das pessoas com deficiência, através do intercâmbio de informações e experiências,

- aperfeiçoar a participação, a nível comunitário, das pessoas com deficiência e das suas organizações.

Em conformidade com a Decisão do Conselho de 18 de Abril de 1988, relativa à criação do programa de acção HELIOS I, a Comissão apresentou, a 6 de Dezembro de 1990, um relatório intercalar sobre a execução e os resultados do programa. Será também elaborado um balanço definitivo, no contexto de um relatório final, a apresentar até 1 de Julho de 1992 ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social. O balanço das actividades do Programa HELIOS I consta do Anexo B.

C. ORIENTAÇÕES E PERSPECTIVAS DO PROGRAMA HELIOS II (1992-1996)

1. Preparação da proposta

A presente proposta é o resultado:

- de uma ampla participação dos indivíduos, dos meios e das autoridades directamente afectados. Foram enviadas à Comissão mais de 100

(6) COM (90) 588 final
(7) JO nº C 162 de 3.7.1990, p. 2

sugestões (cerca de 250 páginas), provenientes principalmente de pessoas com deficiência ou respectivas organizações, de cientistas, profissionais ou voluntários, com actividade no domínio da reabilitação, e de certas actividades locais, regionais ou nacionais;

- de numerosas consultas sobre projectos intercalares examinados aquando das reuniões do Comité Consultivo, do Grupo de Ligação, do Grupo de Diálogo com as ONG e do grupo de integração escolar;

- da análise dos elementos positivos da avaliação, no que diz respeito às actividades realizadas no decurso de programas precedentes.

Esta ampla consultação demonstrou o considerável interesse dos representantes dos Estados-membros, dos profissionais da reabilitação e, sobretudo, das pessoas com deficiência e das suas organizações, em participar activamente na definição de objectivos comuns com vista ao desenvolvimento de uma política global e coerente de integração das pessoas com deficiência.

2. Objectivos do Programa HELIOS II

A fim de estimular uma política global, coerente e coordenada com vista à integração completa das pessoas com deficiência, HELIOS II tem por objectivo elaborar abordagens convergentes em domínios diversificados, tais como a prevenção e o intervençao precoce, a reabilitação funcional, a integração na área da educação, a formação contínua, a orientação e a formação profissionais, o emprego, as novas tecnologias, os meios técnicos auxiliares e as bases de dados, a vida autónoma, o acesso às actividades culturais, criativas, desportivas, de lazer e de turismo, os familiares, os idosos e a protecção social, económica e jurídica dos deficientes.

Em relação ao HELIOS I, a presente proposta para o HELIOS II foi, designadamente, alargada aos seguintes domínios: prevenção e auxílio precoce, reabilitação funcional, integração na escola pré-primária e no ensino universitário, formação contínua e acesso às actividades de criatividade, desporto e turismo.

No HELIOS II, intensificar-se-á a atenção concedida às novas tecnologias em todos os domínios de actividade, nomeadamente quanto às relativas à adaptação dos postos de trabalho, às que permitam romper o isolamento das pessoas com deficiência e às que enriqueçam o processo educativo.

Por outro lado, o HELIOS II prevê o alargamento da organização de concursos e da atribuição de prémios a diferentes domínios, como o emprego e a formação profissional, a integração escolar, a criatividade, o desporto e o turismo, em estreita colaboração com os meios de comunicação.

As actividades preconizadas no âmbito do HELIOS II correspondem, portanto, a domínios cujas interacção, abordagem convergente e coordenação parecem indispensáveis para aprofundar as consequências do programa em todas as direcções e realizar uma integração tão completa e plena quanto possível. Com efeito, a integração está concebida como um todo e não pode ser considerada atingida se as pessoas com deficiência não puderem beneficiar de cada uma das suas componentes. O HELIOS II procura, nesta óptica, uma sinergia e uma cooperação dinâmica maiores entre todos os seus participantes e os seus efeitos devem ser ampliados mediante a contribuição de outros programas comunitários conexos (designadamente HORIZON e TIDE).

3. Medidas

Além da promoção e, se pertinente, da materialização de orientações políticas realizadas pela Comissão a nível comunitário relativamente aos problemas de integração que têm de enfrentar as pessoas com deficiência, são perseguidos, intensificados e reestruturados, no âmbito do HELIOS II, três capítulos interactivos:

1) Cooperação técnica

Concretização de acções positivas centradas nas exigências das pessoas com deficiência, a nível local, graças à cooperação técnica realizada pelas redes comunitárias e pelas ONG representativas com dimensão europeia, a fim de realizar intercâmbios de informação e de experiências com carácter inovador e eficaz entre todos os intervenientes afectados e competentes a nível europeu;

2) Informação e documentação HANDYNET

Instituição concertada de um sistema alargado de informação e documentação abrangendo todos os aspectos do processo coordenado de reabilitação e integração, em benefício das pessoas com deficiência e de todos os intervenientes neste processo;

3) Consultoria

Implantação de estruturas.

Propõe-se aprofundar a acção empreendida a favor das pessoas com deficiência, prestando uma atenção especial à prevenção, às mulheres com deficiência e às pessoas que se ocupam de pessoas com deficiência, às pessoas deficientes idosas, à formação de participantes e à sensibilização da opinião pública em geral e de grupos-alvo em particular. A promoção e a integração dos deficientes exige, com efeito, uma acção a vários níveis e a atenção de todo o corpo social. Tendo em várias ocasiões manifestado uma vontade política firme a favor das pessoas com deficiência, não há dúvida de que a Comissão pretende prosseguir de forma duradoura e concreta a acção empreendida a seu favor.

3.1. Cooperação técnica

Existem três actividades a nível de cooperação técnica:

- redes **Acções Inovadoras de Integração Local e de Intercâmbio (A.I.L.E.)**[8] que têm como objectivo a reabilitação funcional, a integração no domínio da educação e da formação, a formação profissional e o emprego, a integração social;
- a cooperação a vários níveis com organizações não governamentais representativas de dimensão europeia (EURAS) [8], encarregues de organizar as **Acções Temáticas Inovadoras de Reabilitação (A.I.R.)** [8] anuais em todos os domínios de integração dos deficientes;
- um programa de prémios que recompense as realizações-modelo sobre temas do emprego, da vida autónoma, das ajudas técnicas e de acesso à criatividade, ao turismo e aos tempos livres.

(8) Os acrónimos A.I.L.E., A.I.R. (que se pronunciam foneticamente ["EI"], ["ER"]) e EURAS são idênticos em todas as línguas comunitárias e são válidos no singular e no plural.

3.1.1. Redes comunitárias de Acções Inovadoras de Integração Local e de Intercâmbio (A.I.L.E.)

Mantendo embora o carácter inovador e local das acções específicas empreendidas, convém alterar a denominação das redes a fim de não considerar unicamente os projectos-modelo, acentuando, além disso, a inovação e o objectivo final de integração de todos os projectos considerados. Os membros das redes comunitárias devem preencher critérios exigentes de participação e atingir resultados precisos e concretos para os temas anuais. As redes comunitárias das A.I.L.E. devem intensificar a sua colaboração com o sistema HANDYNET e as organizações não governamentais de dimensão europeia (EURAS).

As redes comunitárias têm a obrigação de promover mas também de transferir as melhores experiências e práticas, considerando a precocidade, a globalidade, a continuidade e a multidisciplinaridade de intervenções individualizadas. Esta avaliação mais apurada das acções empreendidas deve permitir intensificar os efeitos do HELIOS II a favor das pessoas com deficiência e dos seus familiares.

O programa de actividades destas quatro redes inclui visitas de estudo, estágios de formação, seminários, conferências e outras actividades de cooperação de dimensão europeia e o seu âmbito de aplicação concretiza-se da seguinte forma:

- No âmbito do Programa HELIOS II, é criada uma nova rede comunitária consagrada, de forma específica, aos aspectos funcionais da reabilitação das pessoas com deficiência. A especialização e a definição precisa das atribuições desta rede devem permitir fazer avançar o conjunto das práticas médicas que concorrem para a integração global dos deficientes no decurso do processo contínuo e coerente da sua reabilitação.

- A rede comunitária relativa à integração na área da educação é prosseguida no Programa HELIOS II, a fim de estimular o potencial e a realização pessoal das crianças deficientes e de dar resposta às expectativas dos pais e às contingências dos deficientes adultos. O objectivo consiste, neste caso, em permitir, tanto quanto possível, a integração no sistema de ensino regular.

 HELIOS I concentrou-se no ensino primário e secundário. O Programa HELIOS II prossegue as suas actividades e estende-as ao ensino pré-primário, pré-universitário e para-universitário e à formação contínua.

- No que se refere à integração económica e profissional, o HELIOS I desenvolveu as suas actividades com vista a promover a formação profissional e a facilitar o emprego no mercado normal de trabalho, sem todavia menosprezar os dispositivos que favorecem a transição para esse meio. O HELIOS II continua estas actividades e amplia-as ao emprego protegido. Será realizada uma acção de sensibilização a este propósito, junto ao mundo do trabalho, das empresas e das entidades patronais.

- A rede comunitária, relativa à vida autónoma e já existente durante o HELIOS I, é intensificada no Programa HELIOS II, abrangendo, nomeadamente, os domínios do ordenamento da vida

urbana, da habitação, da acessibilidade dos edifícios abertos ao público e dos domínios relacionados com as novas tecnologias e com os auxílios ao domicílio, que são determinantes para viabilizar uma vida tão autónoma quanto possível. Nesta óptica, a vida autónoma é um dos domínios prioritários que permitem sensibilizar a opinião pública e determinados grupos-alvo (os responsáveis pela tomada de decisões, os gestores a nível local, os arquitectos, etc.). O âmbito de actividade será alargado às pessoas deficientes idosas e aos familiares das pessoas com deficiência.

3.1.2. Ajuda à cooperação europeia com ONG representativas de dimensão europeia

Esta cooperação é realizada com as pessoas com deficiência, por intermédio das organizações não governamentais de dimensão europeia (EURAS), representativas, nos Estados-membros, de tipos de deficiência ou de problemas específicos de integração.

A colaboração far-se-á no âmbito das **Acções Temáticas Inovadoras de Reabilitação** (A.I.R.), as quais consistem em trocas de informação, de experiências e de práticas eficazes em todos os domínios relativos à integração de deficientes, a saber, a prevenção e a ajuda precoce, a reabilitação funcional, a integração no domínio da educação e da formação, a formação profissional e o emprego, as novas tecnologias, os meios técnicos auxiliares e as base de dados, a vida autónoma, o acesso a actividades culturais, à criatividade, ao desporto, aos tempos livres e ao turismo, a família e as pessoas idosas, a protecção social, económica e jurídica. Estas Acções Temáticas Inovadoras de Reabilitação (A.I.R.) reflectem a imagem das acções realizadas no âmbito das redes comunitárias A.I.L.E. e do HANDYNET e realizam-se através de conferências, seminários, visitas de estudo, estágios de formação e outras actividades de cooperação de dimensão europeia, com base em temas anuais determinados pela Comissão em ligação com organizações não governamentais europeias (EURAS). A fixação dos temas anuais possibilitará que as EURAS aproveitem melhor as suas especializações. As EURAS devem intensificar a colaboração com as redes comunitárias A.I.L.E. e com o sistema HANDYNET.

3.1.3. Promoção da sensibilização da opinião pública

O HELIOS II atribuirá papel muito mais importante à sensibilização da opinião pública e à divulgação da informação, no que respeita aos problemas de integração dos deficientes, entre os participantes do programa, por um lado, e no exterior, por outro.

Nesta perspectiva, a organização de concursos e a atribuição de prémios serão mantidas nos domínios relacionados com a vida autónoma e alargadas aos domínios do emprego, dos meios técnicos de auxílio e do acesso à criatividade, ao turismo e aos tempos livres. Conceder-se-á prioridade a acções mediáticas que visem sensibilizar a opinião pública em geral e a opinião dos grupos-alvo em particular, sobre as capacidade potenciais de integração das pessoas com deficiência.

Quanto à divulgação da informação, já existente no Programa HELIOS I a nível comunitário, será intensificada ao mesmo nível e encetada a nível nacional.

3.2. Sistema de informação e documentação HANDYNET

HANDYNET é um sistema europeu multilíngue de informações informatizadas, destinado a prestar esclarecimentos úteis e pragmáticos às pessoas com deficiência relativamente às suas carências específicas.

O sistema HANDYNET, que constitui um protótipo europeu e é único no mundo por motivo da utilização de nove línguas, foi sendo progressivamente concretizado até se tornar operacional em 1990, graças à colaboração de especialistas de todos os países.

No Programa HELIOS I, o HANDYNET abrangia apenas os meios técnicos auxiliares para deficientes motores, visuais e da comunicação e os sistemas lógicos de educação.

Ao longo do Programa HELIOS II, estender-se-á à formação profissional e ao emprego, à acessibilidade e aos transportes, ao desporto, ao lazer, ao turismo e à criatividade.

Este sistema contém três modos de utilização: um banco de dados, um correio electrónico e um jornal igualmente electrónico.

O sistema HANDYNET, inovador e precursor em termos de redes europeias e de multilinguismo, tem implicações importantes nos planos social, económico e científico.

No plano social, permite aos deficientes a escolha, nas suas próprias línguas, do mais apropriado e menos dispendioso meio técnico auxiliar, comparando os diversos produtos disponíveis no mercado; por outro lado, os responsáveis poolíticos, administrativos e sociais encontram neste sistema as informações que lhes permitem gerir melhor as respectivas políticas.

No plano económico, as informações disponíveis no sistema contribuem para a descompartimentação e a transferência do mercado. Estas informações propiciam a eliminação das barreiras entre os Estados-membros, a subida da qualidade e a diminuição dos custos, por uma concorrência acrescida, e desenvolvem o mercado através do aumento da oferta e da procura.

No plano científico, a comparabilidade e as especificidades dos produtos geram uma iniciativa de investigação que desemboca na utilização acelerada das novas tecnologias para aperfeiçoar os meios técnicos auxiliares.

3.2.1. Banco de dados

Tal como pretendia o Conselho na sua Decisão de 18 de Dezembro de 1989 relativa ao HANDYNET, este sistema tornou-se operacional no decurso do primeiro semestre de 1990.

O sistema apoia-se em centros nacionais de recolha, designados pelos doze Estados-membros, os quais constituem assim uma rede europeia de recolha e de informação.

Os centros nacionais compilam as informações sobre os meios técnicos de auxiliares disponíveis nos respectivos Estados-membros e transmitem- -nas, na(s) respectiva(s) língua(s) nacional(is), a uma unidade central HANDYNET de coordenação. Esta unidade trata os dados para os disponibilizar nas nove línguas oficiais da Comunidade. Os dados dizem respeito à descrição dos meios técnicos auxiliares, às organizações comerciais e não comerciais afectas à produção e à distribuição dos mesmos e à regulamentação do país relativa à aquisição e à locação dos meios.

Graças à cooperação entre os centros de recolha no seio do grupo técnico de coordenação, as fichas de recolha puderam ser simplificadas com vista a possibilitar uma compilação mais rápida. Assim, até 23.9.1991, tinham sido compilados 13.316 dados, relativos aos meios técnicos de auxiliares para pessoas com deficiência motora, visual e de comunicação e a um inventário dos sistemas lógicos de educação ou reabilitação.

Cada centro nacional de recolha e informação pode assim consultar o banco europeu de dados HANDYNET por via telefónica, o que apresenta diversos inconvenientes.

Por esta razão, foi decidido substituir este sistema "em linha" pelo sistema muito mais rápido e descentralizado que é o C.D. ROM, um disco compacto a fornecer a cada centro nacional de recolha e informação e a actualizar regularmente.

O sistema HANDYNET está, pois, em fase operacional quanto à recolha dos dados. Os esforços concentram-se agora na divulgação mais ampla possível destas informações pelos centros nacionais e regionais de informação.

A formação do pessoal destes centros nos Estados-membros está prevista no âmbito da iniciativa HORIZON e recorrerá, tanto quanto possível, a deficientes.

A procura de informação por parte das pessoas com deficiência não se limita, contudo, aos meios técnicos auxiliares; impõe-se, pois, compilar, do mesmo modo, informações sobre os diferentes dados necessários a uma Europa sem fronteiras, a saber, as relativas ao mercado de emprego, à acessibilidade, ao transporte, ao turismo e ao desporto.

3.2.2. Correio e jornal electrónicos

O sistema HANDYNET permitiu também, graças à sua arquitectura, desenvolver um sistema de comunicação e informação, quer com os membros da rede quer destes entre si, através de um correio e de um jornal electrónicos.

No Programa HELIOS I, o correio e o jornal limitavam-se aos centros nacionais de recolha de dados. No HELIOS II serão extensivos a todos os participantes do programa.

3.3. Estruturas de consulta alargadas

O Comité Consultivo, instaurado pelo Programa HELIOS I, é mantido no HELIOS II. A par deste Comité, a Comissão tenciona manter e ampliar o Grupo de Ligação, criado no contexto do HELIOS I e no qual participavam, além dos representantes governamentais, os representantes das ONG e dos parceiros sociais.

Acresce que a existência do Grupo de Diálogo é formalizada no HELIOS II. Este grupo é composto apenas de delegados das ONG representativas com dimensão europeia, a fim de proceder a uma troca de impressões sobre as actividades do HELIOS II.

4. Conclusão

HELIOS II destina-se, portanto, a continuar, promover e intensificar as actividades do HELIOS I, que consistiam em apoiar os esforços realizados nos Estados-membros, e a aumentar a cooperação e a coordenação de acções a nível local, regional, nacional e comunitário. Consequentemente, a Comissão propõe ao Conselho a execução de um terceiro programa de acção HELIOS II destinado a abranger todos os tipos de deficiências e de problemas de integração, a fim de promover avanços significativos a favor das pessoas com deficiência que, num ambiente condicionante, devem constantemente enfrentar novos desafios. A orientação deste programa corresponde às necessidades das pessoas com deficiência, das suas famílias e das pessoas envolvidas bem como às recomendações, resoluções, pareceres e votos expressos designadamente pelo Parlamento Europeu e por outras organizações e instâncias internacionais e comunitárias. Afigura-se necessário, para os fins deste programa, estender a sua aplicação ao longo de cinco anos, de 1992 a 1996.

D. COMENTÁRIO DOS ARTIGOS DA PROPOSTA DE DECISÃO

ARTIGO 1º

O artigo 1º enuncia a **finalidade do Programa HELIOS II**, que desenvolve o âmbito de actividades do HELIOS I, ampliando designadamente as actividades relacionadas com a prevenção, a reabilitação funcional e certos domínios da integração social (desporto, tempos livres, turismo e cultura).

A **integração no domínio da educação** é agora directa e formalmente incluída no objectivo do Programa HELIOS II. No HELIOS I, a educação tinha inclusão indirecta e limitava-se aos ensinos primário e secundário. No HELIOS II, passa a ser extensiva aos sectores pré-primário, universitário e para-universitário e à formação contínua.

No decurso do HELIOS I, foi estudada a **integração profissional e económica** destinada a reforçar a atenção prestada à **transição para o emprego competitivo**. O HELIOS II acrescenta a estas actividades a **orientação** e a **avaliação**, além da **adaptação dos postos de trabalho** e do **trabalho em meio protegido**.

O Programa HELIOS I abrangia um período de quatro anos. O HELIOS II prolongar-se-á por cinco anos.

ARTIGO 2º

O artigo 2º refere-se ao **âmbito de aplicação** do HELIOS II e à definição geral de deficiência. A diversidade de deficientes abrangidos pela acção comunitária tornou necessário alterar este artigo em relação ao Programa HELIOS I e tomar em conta a **classificação da Organização Mundial de Saúde**. Esta classificação, actualmente utilizada na maioria dos Estados-membros, permite, com efeito, englobar a totalidade das pessoas abrangidas pela acção comunitária, seja qual for a origem da deficiência física (incluindo sensorial), mental (incluindo psíquica) ou resultante de uma afecção crónica grave.

ARTIGO 3º

O artigo 3º discrimina os diversos domínios de actividade do novo programa.

Nas alíneas a), b), c) e d) enumera, em seguida, os objectivos das actividades de cada um destes domínios:

a) política comunitária global,

b) identificação das medidas inovadoras,

c) prossecução das actividades de intercâmbio e de informação a nível comunitário,

d) reforço da cooperação com as ONG de dimensão europeia.

ARTIGO 4º

O artigo 4º remete para as medidas necessárias à execução do Programa HELIOS II. Estas compõem-se, por um lado, de acções de carácter geral e, por outro, de acções específicas. A primeira acção de carácter geral diz respeito à cooperação técnica no contexto das redes e da colaboração com as ONG. A segunda, denominada HANDYNET, descreve o funcionamento da recolha e da divulgação dos elementos informativos, assim como o incentivo à investigação. A terceira acção refere-se à participação dos deficientes e das suas organizações representativas. A quarta incide sobre a colaboração com outras organizações internacionais.

As acções específicas são pormenorizadas no Anexo A.

ARTIGO 5º

O artigo 5º, não alterado em relação ao Programa HELIOS I, responsabiliza a Comissão pela execução do HELIOS II.

ARTIGO 6º

O artigo 6º instaura o Comité Consultivo, para assistência à Comissão na execução do programa, e esclarece as matérias em relação às quais o Comité Consultivo será solicitado a emitir parecer.

ARTIGO 7º

O artigo 7º prevê a redacção de um relatório intercalar de avaliação até 31 de Dezembro de 1994 e de um relatório final até 1 de Julho de 1997.

Estes dois relatórios serão apresentados ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

A N E X O S

Anexo A: DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS RESTANTES PROGRAMAS, ACÇÕES E INICIATIVAS DA COMUNIDADE A FAVOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A. Acções especificas a favor das pessoas com deficiência

1. Iniciativa TIDE

Technology for the socio-economic integration of the Disabled and Elderly people.

2. Iniciativa HORIZON - Capitulo "Pessoas com deficiência"

Iniciativa comunitária relativa às pessoas com deficiência e desfavorecidos, com vista à melhoria das suas condições de acesso ao mercado de trabalho.

B. Outros programas, acções e iniciativas da Comunidade com atenção particular às pessoas com deficiências

1. Fundo Social Europeu (FSE)

As pessoas com deficiências são um dos grupos-alvo do FSE, nomeadamente nos domínios do desemprego de longa duração e do desemprego juvenil.

2. Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

O FEDER desenvolve actividades nos domínios da saúde e da formação em determinadas regiões da Comunidade e completa assim, eficazmente, as acções empreendidas no âmbito do Programa HELIOS.

3. Recursos humanos, educação, formação e juventude

Todos os programas seguintes concedem prioridade à participação das pessoas com deficiência:

a) ERASMUS: Programa de acção da Comunidade Europeia, destinado a promover a mobilidade dos estudantes e a cooperação no ensino superior (1990-1994).

b) LINGUA: Programa destinado a estimular a aprendizagem das línguas estrangeiras na Comunidade Europeia (1990--1994).

c) ARION: Scheme of study visits for education specialists (programa de visitas de estudo e cooperação destinado a aperfeiçoar a qualidade dos sistemas educativos).

d) Juventude para a Europa: Programa comunitário de acção para promoção do intercâmbio de jovens na Comunidade (1992--1994).

4. Saúde e segurança nos locais de trabalho

A directiva-quadro relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (89/391/CEE, de 12.06.1989) prevê a obrigação geral de as entidades patronais protegerem os grupos de risco - entre os quais as pessoas com deficiência - contra os riscos que os afectam especificamente (artigo 15º).

A directiva especial relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (89/654/CEE, de 30.11.1989) especifica as condições de ordenamento dos postos de trabalho e do equipamento sanitário, de acessibilidade dos locais e de circulação interna.

A proposta de directiva especial relativa aos estaleiros temporários e móveis prevê igualmente disposições específicas a favor das pessoas com deficiência.

5. Investigação médica e saúde

A investigação médica e as medidas sanitárias devem responder a condicionalismos consideráveis no contexto da política comunitária a favor dos deficientes. Os instrumentos comunitários adoptados em 1990, nos domínios da saúde pública, têm contribuído de maneira drástica para reduzir as causas de invalidez e deficiência resultantes de doenças ou de problemas diversos de saúde.

Acresce que foram empreendidas actividades de investigação no domínio médico e no domínio do aperfeiçoamento das tecnologias médicas.

6. Telecomunicações e telemática

a) **COST 219:** Projecto de investigação que visa contribuir com soluções para os problemas relativos às contingências das pessoas com deficiência no seu acesso aos serviços de telecomunicação e teleinformática (1989-1991).

b) **RACE:** Research and Development in Advanced Communications Technology in Europe (1990-1994).
Três projectos do Programa RACE destinam-se directamente às pessoas com deficiências e respeitam a:
- serviços comercializáveis de auxílio no domínio dos cuidados às pessoas com deficiências auditivas e visuais, às pessoas com mobilidade reduzida e idosos,
- um modelo de adaptação de terminais multimedia,
- informação sobre as carências das diversas categorias de pessoas deficientes, a fim de libertar as condições necessárias para um equipamento adaptado e inovador.

c) **AIM:** Advanced Informatics in Medicine. Programa de I&D no domínio da telemática aplicada ao sector da saúde (1991-1994).
A investigação empreendida no âmbito do Programa AIM comporta dois projectos com interesse para as pessoas com deficiência e refere-se a:
- sistemas e instrumentos destinados à avaliação funcional à distância dos deficientes e à organização e ao apoio dos cuidados ao domicílio,
- instrumentos de auxílio tendentes a tornar as

tecnologias modernas mais acessíveis às pessoas deficientes.

d) **DRIVE:** Dedicated Road Infrastructure for Vehicle Safety in Europe. Programa comunitário de acção para investigação e desenvolvimento das tecnologias da informação e das telecomunicações no domínio dos transportes rodoviários.

O Programa DRIVE destina-se a melhorar a segurança rodoviária através de trabalhos de estandardização, investigação, desenvolvimento e avaliação das tecnologias informáticas associadas aos transportes rodoviários (150.000 deficientes permanentes por ano, na sequência de acidentes de viação na Comunidade).

e) **DELTA:** Programa de I&D que visa estimular as aplicações das novas tecnologias de informação, telecomunicações e teledifusão no domínio da educação e da formação.
São de realçar os seguintes domínios:
- acções de formação profissional adaptadas às pessoas com deficiência,
- ensino assistido por computador,
- medidas destinadas a eliminar as barreiras à comunicação.

7. Transportes

a) **Acessibilidade dos meios de transporte:**
Proposta de directiva destinada a melhorar a mobilidade e o transporte em segurança para o trabalho dos trabalhadores com mobilidade reduzida (adoptada em 28.02.1991).

b) **Regulamento que estabelece regras comuns relativas a um sistema de compensação** por recusa de embarque de passageiros nos transportes aéreos regulares (adoptado em 08.02.1991): o artigo 3º, nº 4, deste Regulamento prevê prioridade no embarque de deficientes em caso de sobreposição de reservas de lugares por parte das transportadoras aéreas ("overbooking"), nos aeroportos situados no território comunitário.

c) **COST 322:** investigação sobre a preparação de autocarros de piso baixo e a remodelação apropriada dos pontos de paragem.

d) **Estudo relativo à informação e à comunicação** necessárias para que as pessoas com deficiência possam utilizar os transportes públicos.

e) **Carta de condução europeia** (Directiva de 29.07.1991): esta directiva prevê disposições específicas destinadas a facilitar o acesso dos diminuídos físicos (designadamente deficientes sensoriais, epilépticos e diabéticos) à condução de veículos. Contém uma disposição que permite aos portadores de carta de condução de categoria B a condução de pequenos autocarros de passageiros ou veículos utilizados "para fins sociais" com peso superior a 3,5 toneladas.

f) **Proposta de directiva relativa às normas de construção de autocarros:** esta proposta contém disposições especiais relativas à acessibilidade, às portas de entrada e saída, à altura dos degraus e à largura dos corredores e das portas de entrada destes veículos (Dezembro de 1990).

8. Fiscalidade reduzida e direitos de importação

a) **Fiscalidade reduzida**: no que respeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, está previsto manter, durante um período transitório, a "taxa nula" ou a "taxa reduzida" em relação aos aparelhos especiais destinados a pessoas com deficiência e à respectiva reabilitação, nos Estados- -membros onde as referidas taxas são actualmente aplicáveis.

b) Direitos de importação: exoneração de direitos aduaneiros na importação de objectos destinados a pessoas com deficiências, sob determinadas condições restritivas (Regulamento 918/83). Nos termos de uma proposta de alteração, prevê-se a supressão de uma das condições, relativa à exigência de não equivalência de produtos comunitários. A admissão em franquia é limitada às importações efectuadas a título gratuito e sem intenção de natureza comercial da parte do doador (Directiva 82/181/CEE).

9. Tempos livres

a) **Criatividade**: implantação de uma estrutura que coordene as actividades criativas aos níveis nacional e europeu (relativamente à ONG europeia EUCREA e às ONG nacionais que a representam em cada Estado-membro). A função desta estrutura consiste em estimular e coordenar todas as actividades criativas (pintura, música, teatro, dança, etc.) enquanto instrumentos terapêuticos e como meios de expressão e realização.

b) **Desporto**: instituição (em curso) de uma estrutura de coordenação das actividades desportivas realizadas por e a favor das pessoas com deficiência, a fim de assegurar maior coerência às acções nos planos nacional e europeu; estabelecimento de um banco europeu de dados contendo todas as organizações envolvidas em actividades desportivas a favor dos deficientes (operacional, em finais de 1991, em disco compacto).

c) **Turismo**: medidas para implantação de uma estrutura de coordenação das actividades turísticas a favor das pessoas com deficiência e realizadas aos níveis nacional ou europeu; de acrescentar o capítulo especial dedicado ao "turismo social", nomeadamente a favor dos deficientes, na comunicação da Comissão relativa ao turismo.

10. Política a favor dos consumidores

O Conselho Consultivo dos Consumidores examina regularmente as iniciativas da Comissão sobre as exigências específicas das pessoas com deficiência.

11. Relações externas

a) **PHARE**: Programa comunitário de assistência à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental (Regulamento (CEE) nº 3906/89). O Programa PHARE comporta acções em benefício das crianças romenas, designadamente a restauração integral de 17 centros para crianças com deficiência.

b) **TEMPUS**: Programa de mobilidade transeuropeia para o ensino superior (1990-1994, Decisão de 07.05.1990).
No âmbito do Programa PHARE, o TEMPUS prevê três acções abertas à participação de deficientes. Um projecto, apresentado em 1990, está subordinado à formação de pessoas com deficiência. Verificou-se, além disso, uma tomada de consciência sobre as carências específicas deste grupo social.

12. Cooperação com os países em vias de desenvolvimento

No contexto geral da política de cooperação que a Comunidade Europeia pôs em prática com os países em vias de desenvolvimento, um dos principais objectivos consiste em favorecer o direito de acesso a cuidados de saúde adaptados ao maior número de pessoas destes países, no sentido de promover a igualdade e a justiça social.
Numeros projectos comunitários destinados a melhorar os serviços nacionais de saúde destes países incluem actividades a favor dos deficientes, quer no domínio da prevenção quer no da reabilitação física ou social.

Anexo B: BALANÇO PROVISÓRIO DO PROGRAMA DE ACÇÃO HELIOS I

1. Iniciativas políticas

As iniciativas políticas têm, em geral, resultado das actividades empreendidas a todos os níveis, designadamente a nível dos seminários e conferências em que participam pessoas com deficiência e seus representantes e das redes de intercâmbio de informações e experiências.

A título de exemplo, no domínio da educação, as conclusões da Conferência de Roterdão (1989) levaram a que fosse elaborada a Resolução de 31 de Maio de 1990. Esta resolução tem suscitado, na maior parte dos Estados-membros, uma estimulação, seguida de efeitos pragmáticos.

A este respeito, há que mencionar os textos seguintes:

- Relatório sobre o emprego de deficientes na Comunidade, na sequência da Recomendação do Conselho de 24 de Julho de 1986, e Conclusões do Conselho de 12 de Julho de 1989,

- Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 1989, relativa à prossecução do sistema HANDYNET no âmbito do Programa HELIOS,

- Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, de 31 de Maio de 1990, relativa à integração nos sistemas de ensino regular das crianças e dos jovens afectados por uma deficiência,

- Relatório intercalar, de 6 de Dezembro de 1990, ao Parlamento e ao Conselho, sobre a aplicação do Programa HELIOS I,

- Projecto de Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação sobre a integração escolar, em matéria de relações entre pais e professores,

- Proposta de Directiva do Conselho destinada a melhorar a mobilidade e a segurança de transporte dos trabalhadores deficientes no trajecto de e para o trabalho.

2. Cooperação técnica

O principal objectivo das actividades previstas nesta área consistiu em promover a inovação, em facilitar intercâmbios de experiências e em encorajar a divulgação de experiências bem sucedidas, através das seguintes medidas:

a) intensificação da cooperação europeia no que se refere a actividades com carácter modelar, existentes nos Estados-membros;

b) criação de um banco informatizado de dados informativos (HANDYNET), nas nove línguas comunitárias e relativo aos diversos domínios da vida dos deficientes,

c) instituição de redes europeias: foram constituídas quatro redes na sequência da designação dos respectivos participantes, sob proposta dos governos:

 1) 50 centros e experiências de formação ou de reabilitação profissional,

2) 21 actividades-modelo locais em matéria de integração das crianças e dos jovens com deficiência no domínio educativo,

3) 27 actividades-modelo locais em matéria de integração económica,

4) 32 actividades-modelo locais em matéria de integração social (acessibilidade, alojamento, mobilidade e transporte).

Temos, pois, um total de 130 actividades repartidas pelos 12 Estados-membros.

Estas quatro redes foram criadas com a finalidade de estimular os intercâmbios de ideias e as transferências de conhecimentos e de experiências bem sucedidas entre os Estados-membros. Os meios de acção utilizados consistem na organização de conferências e seminários, visitas de estudo e estágios de formação.

As conferências congregam os parceiros de uma rede aos quais se associam alguns parceiros exteriores. O seu objectivo é, por um lado, garantir a coesão europeia no desenvolvimento das técnicas e, por outro, promover um ou mais aspectos particulares.

Os seminários, por sua vez, são consagrados a um tema específico e reúnem os membros de uma rede especialmente interessados no mesmo.

As conclusões das conferências e dos seminários são divulgadas a grande escala, principalmente para que cada um dos parceiros possa, por um lado, difundir estas informações e, por outro, aproveitá-las para a sua própria iniciativa.

Com base nestas informações, organizam-se:

- visitas de estudo, que permitem aos membros da rede ver e examinar "in loco" a obra realizada, com vista a uma transferência;

- estágios de formação, a fim de permitir o estudo e a aprendizagem de métodos ou técnicas particularmente eficazes.

Os resultados de todas estas actividades são dificilmente quantificáveis, pois trata-se de progressão e aperfeiçoamento de ideias e conceitos. Mas também se verifica que alguns Estados-membros, cujos sistemas sociais estão menos desenvolvidos, são ávidos de informações e aproveitam progressivamente a experiência dos outros parceiros para atingirem um nível de desenvolvimento equivalente ao dos restantes Estados-membros, sendo para tal auxiliados pelo iniciativa HORIZON.

Algumas actividades particularmente interessantes, nascidas quer espontaneamente quer em resultado destes encontros, merecem destaque, por motivo do respectivo êxito.

No domínio dos CENTROS E EXPERIÊNCIAS DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, devem citar-se duas novas actividades.

A primeira refere-se à reabilitação de vítimas de traumatismo craniano. Três centros têm cooperado neste domínio e obtido êxitos na reintegração das pessoas atingidas pelo referido tipo de traumatismo.

A segunda refere-se à reabilitação profissional dos doentes do foro psíquico. É o caso dos centros de ROTERDÃO e MAASTRICHT (Países Baixos), SALÓNICA (Grécia), OSNABRÜCK (Alemanha) e EDIMBURGO (Escócia).

Acresce que alguns centros atingiram qualidade notável a nível de actividades, nomeadamente:

- centro de PENGWERN HALL (País de Gales) para deficientes mentais, que trabalha com um programa completo de formação, desde as actividades quotidianas de base até à colocação no emprego competitivo ;

- centros de formação profissional de WORMS e BAD VILBEL (Alemanha), respectivamente para deficientes físicos e para deficientes físicos ou mentais, onde podem ser obtidas elevadas qualificações;

- escola profissional de SAHBA, em COPENHAGA (Dinamarca), que alia um programa flexível de formação a uma produção destinada ao mercado aberto;

- QUEEN ALEXANDRA COLLEGE para invisuais, em BIRMINGHAM (Reino Unido), que faculta um programa completo de formação e serviços destinados a deficientes visuais;

- centro "LA NOSTRA FAMIGLIA", de BOSISIO PARINI (Itália), para crianças vítimas de diversos tipos de deficiência, no qual a reabilitação é conseguida a alto nível em íntima colaboração com um instituto científico;

- centro profissional de SAINT-ÉTIENNE (França), que instituiu um modelo de cooperação com as empresas;

- FUNDAÇÃO COPE PARA DEFICIENTES MENTAIS (Irlanda), modelo de toda uma série de serviços assegurados desde a mais tenra infância até à terceira idade.

No domínio das ACTIVIDADES-MODELO LOCAIS NO SECTOR DA INTEGRAÇÃO ESCOLAR, são de referir algumas acções específicas:

- Actividade-Modelo Local de NORTHUMBERLAND (Reino Unido), pela adaptação e equipamento de escolas com vista à integração de crianças e jovens vítimas de deficiências graves;

- Actividade-Modelo Local de SWANSEA (Reino Unido), por promover a integração de jovens com deficiências no ensino regular secundário e superior;

- Actividade-Modelo Local de THOLEN (Países Baixos), por um sistema de cooperação entre estabelecimentos regulares e especiais, a fim de limitar o recurso ao sistema especial e facilitar o acesso ao sistema regular;

- Actividade-Modelo Local de VALLADOLID (Espanha), pela promoção da integração individual graças à ajuda de uma equipa multidisciplinar;

- Actividade-Modelo Local de SIENA (Itália), pela investigação no domínio das novas tecnologias, pela cooperação entre todos os serviços e pela elaboração de um plano adaptado à vida;

- Actividade-Modelo Local de HINNERUP (Dinamarca), pela integração individualizada em todas as escolas e a investigação no domínio das novas tecnologias.

No domínio das ACTIVIDADES-MODELO LOCAIS NO SECTOR DA INTEGRAÇÃO ECONÓMICA, pode sublinar-se o êxito alcançado pelas seguintes iniciativas locais:

- Actividade-Modelo Local de GENK-HASSELT (Bélgica), pela criação de um serviço específico de colocação de pessoas com deficiência, o qual tem atingido elevado nível de sucesso;

- Actividade-Modelo Local de SILKEBORG (Dinamarca), por uma interessante filosofia e uma vasta experiência de formação profissional no sistema de formação profissional regular;

- Actividade-Modelo Local de ABENSBERG (Alemanha), pela instituição de um sistema de acompanhamento bastante eficaz, no âmbito do emprego dos deficientes mentais;

- Actividade-Modelo Local de TULLAMORE (Irlanda), pela sua participação estruturada e eficaz na orientação e no emprego das pessoas com deficiência;

- Actividade-Modelo Local de RIETI (Itália), pelas desinstitucionalização, socialização e formação de base das pessoas com doença mental graças a uma atitude realista perante o emprego, por um lado, e no âmbito de uma cooperativa do sector livreiro para deficientes físicos, com formação também nas novas tecnologias, por outro.

- Actividade-Modelo Local de LISBOA (Portugal), por uma abordagem coerente e coroada de êxito da formação profissional de pessoas com deficiência auditiva;

- Actividade-Modelo Local de LONDRES (Reino Unido), pela formação profissional e pelo trabalho de colocação, efectuados por meio de tecnologias e abordagens inovadoras;

- Actividade-Modelo Local de MURCIA (Espanha), pela sua abordagem sistemática da integração de pessoas com doença mental;

- Actividade-Modelo Local de BADAJOZ (Espanha), pela gestão de um projecto de colocação de pessoas com deficiência em estruturas semi- -protegidas;

No domínio das ACTIVIDADES-MODELO LOCAIS NO SECTOR DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DA VIDA AUTÓNOMA, destacam-se as seguintes:

- Actividades-Modelo Locais de VAL DE MARNE (França), ESCH-SUR--ALZETTE (Luxemburgo) e ALAVA (Espanha), pelos processos de vida autónoma e pela formação profissional destinada a pessoas com doença mental que tenham estado internados durante longos períodos de tempo;

- Actividades-Modelo Locais de BANFF (Reino Unido), NYKÖBING e FALSTER (Dinamarca), VEJLE (Dinamarca) e WATERFORD (Irlanda), por um plano regional de desinstitucionalização que estabelece as bases de serviços de ajuda ao domicílio, de formação profissional e de lazer para pessoas com deficiência e doença mental;

- Actividades-Modelo Locais de GIUGLIANO (Itália) e ESTUGARDA (Alemanha), pela criação de serviços sociais de psiquiatria separados de instituições e incluindo serviços de urgência, formação profissional, modelos de emprego e actividades de lazer;

- Actividade-Modelo Local de SAINT-QUENTIN-EN-YVELINES (França), pela integração social através da adaptação da habitação, da mobilidade, do transporte e da acessibilidade;

- Actividade-Modelo Local de BORDÉUS (França), pelo regresso ao domicílio, pelos meios técnicos de auxílio, pela adaptação da habitação e pela ajuda na vida quotidiana;

- Actividade-Modelo Local de BELLUNO (Itália), pela aprendizagem de uma vida independente, pelos meios técnicos de auxílio e pela acessibilidade;

- Actividade-Modelo Local de BOLONHA (Itália), pelo inventário dos meios técnicos auxiliares a pessoas com deficiência física e pelo controlo do meio ambiente de pessoas com deficiências físicas graves;

- Actividades-Modelo Locais de LIANELLI, LONDRES e BRIGHTON (Reino Unido), pela participação das pessoas com deficiência no processo de decisão e por um sistema de transporte de porta em porta.

d) Banco de dados informatizados HANDYNET

O HANDYNET é um sistema europeu multilíngue de dados informatizados, destinado a cobrir os seguintes domínios:

- Meios técnicos auxiliares para pessoas com deficiência motora, visuais e de comunicação, e suportes lógicos ("software") da educação,

- Formação profissional e emprego,

- Acessibilidade e transporte,

- Desporto, lazer, turismo, criatividade, etc.

Em conformidade com a Decisão do Conselho de 18 de Dezembro de 1989, foi concedida prioridade às actividades que consistam em completar e tornar operacional o módulo HANDYAIDS sobre meios técnicos auxiliares destinados a indivíduos atingidos por uma deficiência motora, visual, auditiva, mental ou de comunicação.

O sistema contém três modos de trabalho:

1 - banco de dados

2 - correio electrónico

3 - jornal electrónico.

O sistema HANDYNET, que constitui um protótipo europeu, foi sendo progressivamente instalado, até que se tornou operacional em 1990, graças à colaboração de especialistas de todos os Estados-membros.

Foram assinados contratos com os centros nacionais de recolha, a cuja verificação procederam os respectivos governos. Estes contratos fixam os direitos e deveres de todos os parceiros do sistema, incluindo a Comissão. O processo de assinatura decorreu entre Junho de 1990 e Fevereiro de 1991.

A recolha pôde começar a ser progressivamente efectuada pelos centros signatários após instalação das estações de trabalho e formação do pessoal, definidas durante a fase de configuração do sistema.

Em consequência, cada Estado-membro ficou em condições de começar a recolha das informações logo no início de 1991.

A recolha principiou por meio da rede telefónica, processo particularmente moroso e oneroso. Verificou-se então uma evolução, através da utilização de interfaces que permitem a transposição automática dos dados. Em 23.09.1991, ascendiam a 13.316 os dados já reunidos.

Graças à colaboração dos centros nacionais de recolha no seio do grupo de ligação, foram introduzidas simplificações nas fichas de recolha, muito complexas, assim como melhorias no próprio sistema e no seu funcionamento. A evolução prevista para os próximos meses consiste na utilização da tecnologia do C.D. ROM, ou seja, de um disco compacto fácil e rapidamente descentralizável.

Resta desenvolver centros de informação e aconselhamento destinados às pessoas com deficiências, uma iniciativa e responsabilidade dos Estados- -membros. O progresso tecnológico permitirá associar a imagem e o som ao aproveitamento dos dados, a fim de os tornar acessíveis a todas as categorias de deficientes (síntese vocal, Braille) etc.).

3. Cooperação com as ONG

Até ao presente, a Comissão contribuiu já para o financiamento de 163 actividades com dimensão europeia, realizadas por ONG europeias (EURAS). No decurso do Programa HELIOS I, foi concedida prioridade à cooperação com as ONG europeias que representam uma deficiência ou um problema de integração. Esta cooperação, que tem sido reforçada ao longo da vigência do Programa HELIOS, incide sobre as seguintes actividades:

- diálogo permanente,
- consultoria à Comissão sobre questões técnicas após consulta das organizações nacionais,
- participação na elaboração de critérios técnicos para estabelecimento das iniciativas políticas,
- divulgação da informação relativa ao Programa HELIOS,
- cooperação com outras actividades do Programa HELIOS.

No âmbito da sua cooperação com as ONG europeias, baseada em programas anuais de acção à escala europeia, a Comissão patrocina conferências, seminários, visitas de estudo, estágios de formação e outras actividades de cooperação de dimensão europeia. Das 50 ONG europeias, 30 são membros do Grupo de Diálogo e 9 do Grupo de Ligação HELIOS.

Acresce que determinadas actividades das ONG subvencionadas atingiram elevada qualidade. A título de exemplo, podemos citar as seguintes:

Acção Europeia dos Deficientes (AED)

Foi realizado, em Novembro de 1989, em Aachen (Alemanha), um seminário sobre o emprego dos deficientes mentais e físicos. O seu objectivo foi elaborar possibilidades de promoção e oportunidades de emprego de deficientes no mercado de trabalho aberto.

Confederação das Organizações Familiares da Comunidade Europeia (COFACE)

Em Abril de 1991, a COFACE e a "Association des Paralysés de France" organizaram uma conferência, em Estrasburgo, sobre "Livre Circulação e Instalação dos Deficientes na CE", cujo objectivo consistiu em investigar e elaborar uma "resolução" articulada em torno daquele tema central.

Eurolink-Age

Em Março de 1990, a Eurolink-Age organizou um seminário europeu em Florença, subordinado ao tema "Envelhecimento e Deficiência", cujo objectivo consistiu em discutir e associar, a nível comunitário, aquelas duas questões principais. Foi redigido um relatório final que compreendia um "Código Europeu de Conduta" relativo à deficiência e ao envelhecimento. Este documento foi, aliás, tido em consideração com vista à definição conjunta de uma política global pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da Europa.

International League of Societies for Persons with a Mental Handicap - Liga Internacional de Associações de Deficientes Mentais

A ILSPMH organizou a sua reunião anual em Junho de 1991. Os objectivos consistiam em definir a política a seguir em matéria de habitação para deficientes mentais adultos da Europa e em discutir os problemas éticos colocados nomeadamente pela investigação biomédica.

Federação Internacional dos Mutilados Inválidos do Trabalho e Inválidos Civis (FIMITIC)

A FIMITIC organizou um congresso sobre as possibilidades de vida autónoma e os serviços de ajuda aos deficientes, na Dinamarca, em Junho de 1990. O congresso terminou com a adopção unânime de uma resolução sobre os direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Mobility Internacional

O seminário organizado no início de Dezembro de 1990, em Milão, teve por objectivo comparar as situações jurídicas das pessoas com deficiência ao longo da vida.

Rehabilitation International European Communities Association (RI-ECA)

A RI-ECA organizou, em Novembro de 1988, em colaboração com o Ministério Espanhol dos Assuntos Sociais (INSERSO), um seminário europeu sobre a comparação dos rendimentos, das prestações e dos serviços, com vista à harmonização da protecção social pública na Comunidade. Foi editado um relatório final com uma síntese das sessões de trabalho sobre as prestações económicas, de serviço e de protecção social.

União Europeia de Invisuais (UEI)

Em Dezembro de 1988, teve lugar em Copenhaga uma conferência sobre novas técnicas e novas formações para operadores invisuais de telefones, a qual resultou numa tomada de posição política importante da UEI: discriminação positiva, formação, consultas permanentes com empresas e criação de um fórum europeu de contacto e intercâmbio de experiências e informações técnicas e tecnológicas.

European Community Regional Secretariat of the World Federation of the Deaf (Secretariado Regional para a Comunidade Europeia da Federação Mundial de Deficientes Auditivos) - ECRS

Aquando da conferência de Atenas subordinada à educação, foi adoptada a "Declaração dos dez direitos da criança deficiente auditiva", lançada durante um seminário HELIOS sobre a integração escolar (Roterdão, 1989) e actuando, desde então, como catalisador de mudanças. Foi criado um departamento de educação das pessoas com deficiência auditiva na Universidade de Patras (Grécia) e decidida a introdução da linguagem gestual nas ecolas portuguesas. O relatório serviu também de base para diversas conferências posteriores (formação e emprego, direitos dos estudantes com deficiência auditiva e educação bilingue).

European Regional Council of the World Federation for Mental Health (Conselho Regional Europeu da Federação Mundial de Saúde Mental) - ERC-WFMH

O primeiro congresso europeu para familiares de doentes mentais foi organizado na Bélgica pela Associação Flamenga de Saúde Mental, em colaboração com o ERC-WFMH, em Junho de 1991. Foi redigido um manifesto sobre os direitos do doente e da sua família.

Criatividade - Desporto - Turismo

Durante o período de vigência do Programa HELIOS I (1988-1991), o rápido crescimento, aliado ao desenvolvimento considerável, de organismos com actuação no âmbito dos desportos e da criatividade para pessoas com deficiência, foi extremamente notório.

Paralelamente, a criatividade e o desporto tornam-se conceitos cada vez mais importantes, na medida em que contribuem para encorajar ainda mais a integração das pessoas com deficiência, graças ao intercâmbio de ideias ou experiências entre os diversos Estados.

Foi constituída, a partir dos comités nacionais criados nos doze Estados-membros, a organização internacional EUCREA, que se ocupa da criatividade pelos e para os deficientes e em cuja base está uma iniciativa da Comissão das Comunidades Europeias. Esta associação tende a estimular e a coordenar as actividades de criatividade aos níveis

nacional e europeu. Durante a vigência do Programa HELIOS I, foram avaliados cerca de 350 projectos de criatividade, dos quais 127 receberam subvenção da Comissão. Estes projectos abrangem todas as formas de expressão artística, mas igualmente todas as categorias de deficiência. São organizadas conferências, seminários e exposições no domínio da criação e procede-se ao desenvolvimento das possibilidades proporcionadas às pessoas com deficiência. As actividades vão desde a música e o teatro até às produções audiovisuais, passando pela pintura e pela literatura. São concedidas bolsas para apoio ao trabalho de artistas deficientes e de outros indivíduos activos no domínio da criação.

Em matéria de desporto, os contactos havidos com um número crescente de organizações de pessoas deficientes têm demonstrado a necessidade de criar uma estrutura de coordenação quer a nível nacional quer a nível comunitário. A Comissão estimula esta iniciativa, com vista a tornar mais racional a organização de tais manifestações.

No decurso do período 1988-1991, foram subsidiados pela Comissão cerca de 50 projectos relativos a diversas categorias de actividades desportivas e de deficiências.

No domínio do turismo, o "British Tourist Board" organizou, em Março de 1991, conjuntamente com a Comissão, uma conferência europeia intitulada "Turismo para Todos". O seu objectivo incidia mais na indústria turística e nas possibilidades de servir eficazmente as pessoas com deficiência do que nos serviços sociais ou nas organizações de pessoas deficientes. Os participantes insistiram em que a formação em Arquitectura preveja atenção às contingências de todos e quaisquer turistas. Foi, por outro lado, sublinhada a vontade de atingir uma situação tal que as agências de turismo consultem sistematicamente as organizações ou os especialistas com actuação na área da deficiência.

4. Sensibilização da opinião pública

A sensibilização da opinião pública reveste grande importância. Pretende-se modificar a mentalidade e as atitudes de grande parte da população. A cooperação com os meios de comunicação ocupa, a este respeito, lugar cada vez mais determinante. Foi celebrado um acordo com uma cadeia de televisão, sobre a cobertura audiovisual de grandes manifestações. Um stand de informação HELIOS está presente em numerosas feiras e exposições, permitindo divulgar elementos em contacto directo com os deficientes e os profissionais.

A Comissão organiza, anualmente, concursos e atribuições de prémios no domínio da vida autónoma dos deficientes (acessibilidade, transporte, alojamento). Foram concedidos 29 prémios, aquando das conferências europeias de Bruxelas (1989) e de Brighton (1991), por realizações como:

- fabrico de um aparelho adaptável a cadeiras de rodas, permitindo a transposição de obstáculos (estáticos ou móveis) e a paragem no caso de intersecção com uma pessoa; adaptado à actividade quotidiana, este aparelho permite que pessoas com deficiências graves circulem sem perigo para si próprios ou para outrem (Bélgica);

- transmissores de infravermelhos colocados em pontos estratégicos nos lugares públicos (estações, correios, etc.) e fornecendo instruções ou informações para a mobilidade dos invisuais (Alemanha);

- adaptação de meios de transporte privado (autocarros, metropolitano, etc.) da cidade de Bilbau (Espanha) a todos os tipos de deficiência (plataformas elevatórias, rampas, informações orais e em Braille, etc.);

- formação em cuidados e em vida independente para adolescentes deficientes mentais, num centro que propõe todos os equipamentos necessários e actividades não institucionais (Itália);

- restauração e adaptação de modelos originais de habitações de um bairro na zona central de Edimburgo (Grã-Bretanha), graças à experiência de pessoas com deficiência, permitindo vida autónoma e em comunidade e integração social.

São ainda de referir o reordenamento do aeroporto de HEATHROW, em Londres, a adaptação de um veleiro aos condicionalismos das pessoas com deficiência, a concessão de bolsas a favor dos artistas com deficiência e a acessibilidade de numerosos museus europeus.

5. Estudos

No decurso do Programa HELIOS I, foram reealizados os seguintes estudos, que constituem elementos indispensáveis à determinação de novas orientações, designadamente para apresentação das novas iniciativas políticas:

- direitos de autor para as obras de artistas com deficiência mental,

- oficinas protegidas na Europa,

- mulheres com deficiência

- Pessoas deficientes e novas tecnologias,

- actividades laborais e de lazer para indivíduos afectados por deficiência mental ou profunda e por deficiências múltiplas,

- mobilidade e transporte de pessoas deficientes,

- situação laboral de pessoas deficientes,

- estatísticas sobre a situação das pessoas deficientes,

- inquérito aos centros de reabilitação dos Estados-membros,

- inquérito sobre a situação das pessoas com deficiência auditiva na Comunidade Europeia,

- comparação dos sistemas de segurança social dos Estados-membros, com vista à harmonização a favor das pessoas com deficiência.

6. Estruturas de consulta

As estruturas de consultação do Programa HELIOS prosseguem os objectivos, por um lado, da maior transparência possível nas suas actividades e, por outro lado, de fazer participar no processo decisório as pessoas com deficiência directamente interessados. Consistem em:

- Comité Consultivo, composto de dois representantes governamentais por Estado-membro;

- Grupo de Ligação, composto dos representantes governamentais do Comité Consultivo, de 9 representantes de ONG com dimensão europeia e de representantes de organizações sindicais dos trabalhadores e das entidades patronais;

- Grupos de Trabalho "Integração Escolar", "Emprego dos Deficientes" e "Mobilidade e Transporte", compostos de peritos governamentais que assistem a Comissão nos diversos domínios de integração;

- Grupo de Diálogo, composto actualmente de cerca de 30 ONG seleccionadas em função da respectiva representatividade num determinado domínio, a nível europeu ou internacional;

- diversos grupos técnicos de trabalho, compostos de peritos, tais como o grupo de coordenação técnica HANDYNET.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece um terceiro programa comunitário de acção a favor dos deficientes - HELIOS II (1992 - 1996)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 128º e 235º,

Tendo em conta a Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, relativa ao estabelecimento dos princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional(1) e, nomeadamente, o seu décimo princípio,

Tendo em conta a proposta da Comissão(2),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu(3),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social(4),

Considerando que a realização do mercado interno, com a sua dimensão social e as transformações por ele induzidas, a rápida evolução das condições tecnológicas e a maior complexidade dos mercados de trabalho tornam indispensável a adopção de medidas adequadas a favor dos deficientes;

Considerando que as conclusões do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos em Conselho, em 14 de Maio de 1987, acerca de um programa de cooperação europeia para a integração das crianças deficientes em escolas normais(5) e a Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos em Conselho, em 31 de Maio de 1990(6), afirmam a necessidade de suprimir

(1) JO nº 63 de 20.4.1963, p. 1338/63.
(2) JO nº
(3) JO nº
(4) JO nº
(5) JO nº C 211 de 8.8.1987, p. 1.
(6) JO nº C 162 de 3.7.1990, p. 2.

os obstáculos materiais, de utilizar métodos de ensino flexíveis para dar resposta às necessidades individuais e facilitar a transição para a formação e a vida profissional e para a vida adulta, de estabelecer a cooperação mais activa possível com os estabelecimentos especializados, de recorrer às diferentes possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias em matéria de educação e de reforçar os laços entre a família, a colectividade, os serviços sociais e de saúde e o mundo do trabalho;

Considerando que o sistema HANDYNET, através do módulo de meios técnicos de auxílio, contribui para melhorar as condições de integração dos deficientes e para levar ao conhecimento das instituições, profissões e associações envolvidas no processo de integração de deficientes as acções de investigação aplicada no domínio dos meios técnicos de auxílio; que, consequentemente, o sistema HANDYNET desempenha um papel fundamental relativamente aos objectivos do presente programa;

Considerando que o presente programa se destina a completar as acções desenvolvidas a nível nacional, regional e local, assegurando nomeadamente a coordenação destas acções e a troca de experiências a elas relativas;

Considerando que, nos termos do ponto 26 do Título I da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores(7), todos os deficientes, quaisquer que sejam a origem e a natureza da sua deficiência, devem poderbeneficiar de medidas adicionais concretas tendentes a favorecer a sua integração profissional e social; que estas medidas de melhoria devem nomeadamente dizer respeito à formação profissional, à ergonomia, à acessibilidade, à mobilidade, aos meios de transporte e à habitação em função das capacidades dos interessados;

Considerando que a Comunicação da Comissão relativa ao seu Programa de Acção(8) para Aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores sublinha que a adopção de medidas nos Estados-membros, tendentes a prosseguir e intensificar uma política coerente e global a favor da promoção da integração profissional e social e da vida autónoma dos deficientes, tanto a nível nacional como a nível comunitário, tem um carácter prioritário no quadro da dimensão social que acompanha a realização do grande mercado em 1992; que importa prosseguir e

(7) Doc. COM (89) 471 final.
(8) Doc. COM (89) 568 final, p. 53-54.

intensificar a política europeia de integração dos deficientes a fim de melhorar a igualdade de oportunidades destas pessoas, um dos grupos mais desfavorecidos da população;

Considerando que, uma vez que a presente decisão faz apelo, por um lado, a princípios relativos à execução de uma política comum de formaçãoprofissional e que estimule o emprego e, por outro, a medidas, incluindo as que visam promover a reabilitação funcional, a integração escolar, a integração social e a vida autónoma dos deficientes, que devem ser adoptadas tendo em vista a realização de um dos objectivos da Comunidade, sem que, todavia, o Tratado preveja os necessários poderes de acção específicos, é conveniente que se invoquem, simultaneamente, os artigos 128º e 235º do Tratado CEE,

DECIDE:

ARTIGO 1º

É estabelecido, para o período de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Dezembro de 1996, um programa comunitário de acção relativo à promoção da integração escolar, da integração profissional e económica, da integração social e da vida autónoma dos deficientes, adiante denominado "HELIOS II".

ARTIGO 2º

Para os efeitos do HELIOS II, entende-se por "deficiente" toda a pessoa que apresente deficiências, incapacidades ou diminuições graves resultantes de afecções físicas (inclusive sensoriais) ou mentais (inclusive psíquicas) e que limitam ou impedem a execução de uma actividade ou de uma função considerada normal para um ser humano.

ARTIGO 3º

Os objectivos do HELIOS II são os seguintes, nos domínios da reabilitação funcional, da integração na área da educação, da formação e da reabilitação profissional, da integração económica, da integração social e da vida autónoma dos deficientes:

a) promover o desenvolvimento de uma política comunitária global em matéria de integração, fundada nas melhores experiências e práticas inovadoras e eficazes nos Estados-membros;

b) identificar as abordagens e as medidas inovadoras a promover tendo em vista uma maior convergência e coordenação das acções previstas na alínea a);

c) prosseguir o desenvolvimento de actividades de intercâmbio e de informação a nível comunitário, susceptíveis de dar um contributo positivo nos domínios referidos na alínea a) e de assegurar a mais ampla divulgação possível dos mesmos;

d) reforçar a cooperação com as ONG de dimensão europeia.

ARTIGO 4º

1. As acções de carácter geral destinadas à realização dos objectivos referidos no artigo 3º são as seguintes:

 a) coordenar, empreender e estimular actividades com base em temas anuais precisos e destinadas a promover a inovação, a facilitar o intercâmbio de experiências e a incentivar a difusão de experiências bem sucedidas e a transferência de práticas eficazes. Estas actividades implicarão a participação directa dos deficientes, das suas famílias, das suas organizações representativas, de peritos, de investigadores, de profissionais qualificados que trabalhem nesse domínio, de voluntários e ainda dos parceiros sociais;

 b) dar resposta às necessidades de informação dos deficientes prosseguindo, no âmbito do sistema informatizado de informação e documentação HANDYNET, com base em dados nacionais, a recolha, a adaptação a nível europeu, a actualização, o intercâmbio e a difusão da informação recolhida nos Estados-membros pelos centros nacionais de recolha e de informação.

O sistema HANDYNET visa igualmente estimular a investigação e a elaboração de meios técnicos auxiliares estabelecendo um inventário das acções de investigação aplicada neste domínio.

c) promover a participação dos deficientes no âmbito dos programas comunitários em vigor, nomeadamente nos domínios da formação e da preparação para a vida profissional, das novas tecnologias, da formação profissional e do emprego, da igualdade da mulher, da aprendizagem das línguas, da mobilidade e do intercâmbio de jovens na Comunidade;

d) assegurar uma coordenação estreita com as actividades empreendidas pelas organizações intergovernamentais bem como a colaboração com outras iniciativas a nível internacional nos domínios referidos no artigo 3º.

2. As acções específicas destinadas à realização dos objectivos referidos no artigo 3º encontram-se enumeradas no anexo.

ARTIGO 5º

A Comissão assegurará a execução do HELIOS II.

ARTIGO 6º

1. A Comissão será assistida por um Comité Consultivo, adiante denominado "Comité", composto de dois representantes da Administração central de cada Estado-membro e presidido por um representante da Comissão.

2. Será solicitado o parecer do Comité Consultivo:
 - para constituição e definição dos critérios de selecção das redes comunitárias de acções inovadoras de integração local e de intercâmbio (A.I.L.E.);
 - para estabelecimento da lista dos temas anuais a desenvolver no decurso de conferências, seminários e visitas de estudo organizadas no âmbito destas redes;

sobre qualquer acção de ordem geral ou específica a empreender no âmbito de aplicação do artigo 4º.

3. O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o referido projecto, dentro de um prazo que o presidente poderá fixar em função da urgência da questão em causa, procedendo eventualmente a uma votação.

 O parecer será exarado em acta. Cada Estado-membro pode ainda solicitar o registo em acta da sua posição.

 A Comissão terá na maior conta o parecer emitido pelo Comité e informará o Comité da forma como este parecer foi tido em conta.

ARTIGO 7º

1. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, até 31 de Dezembro de 1994, um relatório intercalar sobre a aplicação e os resultados do HELIOS II.

2. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, até 1 de Julho de 1997, um relatório final sobre a aplicação e os resultados do HELIOS II.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

ACÇÕES ESPECÍFICAS DESTINADAS A CONCRETIZAR OS OBJECTIVOS REFERIDOS NO ARTIGO 3º DA DECISÃO

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

As presentes acções específicas serão empreendidas pela Comissão em consulta com os Estados-membros, as associações de pessoas com deficiência e suas famílias, os parceiros sociais, os organismos profissionais e os voluntários que trabalhem no domínio da integração das pessoas com deficiência.

As condições e modalidades de participação dos parceiros das redes, do sistema HANDYNET e das organizações não governamentais europeias são fixadas em seguida.

Será dada especial ênfase ao papel das novas tecnologias na integração das pessoas com deficiência. O potencial pedagógico e prático destas tecnologias está, com efeito, em condições de favorecer o desenvolvimento dos meios didácticos, a adaptação dos postos de trabalho e os meios de comunicação e mobilidade e de romper o isolamento dos deficientes.

2. REDES COMUNITÁRIAS DE ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL E DE INTERCÂMBIO (A.I.L.E.)*

2.1. Condições e modalidades gerais de participação das A.I.L.E.

2.1.1. Os membros de cada rede devem representar em cada Estado-membro instituições eminentemente inovadoras, reconhecidas no sector da integração e que tenham interesse e experiência confirmados neste domínio.

As A.I.L.E são designadas pela Comissão membros de uma rede com base em propostas dos Estados-membros e podem ser substituídas.

As A.I.L.E. candidatas à qualidade de membro de uma rede devem comprometer-se a concretizar objectivos precisos e associados a temas concretos e inovadores.

Cada A.I.L.E. estabelecerá um programa anual de actividades que possua dimensão comunitária e seja acompanhado de um calendário previsional. Cada A.I.L.E comprometer-se-á a cooperar a nível comunitário e a difundir a informação obtida aos outros parceiros da sua rede e da rede exterior.

O programa de actividade de uma rede consistirá em visitas de estudo, estágios de formação, seminários, conferências e outras actividades de cooperação à escala europeia e será estabelecido em função de temas anuais.

Serão realizadas, em colaboração com as actividades de cada rede, acções positivas, estudos e cooperação com as organizações não governamentais europeias (EURAS) e os Estados-membros.

* O acrónimo A.I.L.E. (que, foneticamente, se pronuncia "EL") mantém-se idêntico em todas as línguas comunitárias e é válido tanto no singular como no plural

Poderão ser constituídos grupos de trabalho que agrupem A.I.L.E., cuja missão consistirá em lançar diversos temas relacionados com o processo de integração. Será constituído um grupo de avaliação.

As A.I.L.E. são chamadas a colaborar directamente com os representantes das autoridades locais, regionais e nacionais, das organizações não governamentais europeias e das organizações e associações representativas dos deficientes, das suas famílias, dos profissionais e dos voluntários.

2.1.2. Taxa de participação financeira da Comunidade: até 50% para conferências (em cooperação com as autoridades nacionais), até 100% para seminários, actividades dos grupos de trabalho, visitas de estudo, estágios de formação e publicação de uma revista.

2.2. Acções específicas

2.2.1. **Rede comunitária de ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL E DE INTERCÂMBIO** no domínio da reabilitação funcional (A.I.L.E. I)

Criação de uma rede de **ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL e de INTERCÂMBIO** composta por centros de reabilitação funcional (A.I.L.E. I) com base em critérios precisos e minuciosos. Incumbe-lhe facilitar os intercâmbios de informações e de experiências quanto aos princípios e critérios orientadores de uma reabilitação funcional coerente e completa (precocidade, globalidade, continuidade, multidisciplinaridade das intervenções individualizadas).

As AILE serão representadas nas reuniões da rede por profissionais da reabilitação a tempo inteiro.

2.2.2. **Rede comunitária de ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL e de INTERCÂMBIO no domínio da educação (A.I.L.E. II)**

Criação de uma rede de ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL e de INTERCÂMBIO no domínio da educação (A.I.L.E. II) com base em critérios precisos e minuciosos. Incumbe-lhe facilitar os intercâmbios de informações e experiências no âmbito dos ensinos pré-primário, primário, secundário, universitário, para-universitário e da formação contínua.

Esta rede prosseguirá a execução do programa de cooperação europeia para a integração das crianças com deficiência em escolas regulares (87/C22/01), da Resolução 90/C162/02, relativa à aplicação da integração das crianças e dos jovens deficientes no sistema de ensino regular.

2.2.3. **Rede comunitária de ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL e de INTERCÂMBIO no domínio da formação profissional e do emprego (A.I.L.E. III)**

Fusão da rede de centros de formação e reabilitação profissionais e da rede de Actividades-Modelo Locais no domínio da integração económica (AML II) do primeiro programa HELIOS numa nova rede composta por ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL E DE INTERCÂMBIO no domínio da formação profissional e do emprego

3.2. Actividades específicas

Continuação do desenvolvimento do módulo relativo aos meios técnicos de auxílio, recolha de informações relativas aos produtos e às organizações comerciais e não comerciais relacionadas com estes produtos e inventário das regulamentações relativas aos mesmos.

A extensão do sistema HANDYNET através da criação de novos módulos relativos ao emprego e à formação, aos desportos, à criatividade, ao turismo e a outras actividades de lazer, de uma bibliografia da investigação, de documentação, de um thesaurus multilíngue e de dados estatísticos.

Realização de acções positivas e projectivas destinadas a incentivar a adaptação das novas tecnologias às necessidades dos deficientes e a promover a investigação.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100% (para a cobertura da dimensão europeia do sistema).

4.- COOPERAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

4.1. Condições e modalidades gerais de colaboração com a Comissão:

4.1.1. A Comissão intensificará prioritariamente a colaboração com as organizações não governamentais (ONG) representativas a nível europeu.

4.1.2. A participação destas ONG europeias (EURAS)* efectuar-se-á a diferentes níveis e estará condicionada pela observância de critérios de representatividade a nível comunitário:

- no primeiro nível, as EURAS estarão representadas nos 12 Estados-membros e serão competentes para cada tipo de deficiência ou especializadas nos problemas prioritários de integração dos deficientes;

- no segundo nível, as EURAS representarão uma deficiência ou um problema específico de integração. São convidadas a reunir os seus esforços e a fazerem-se representar a nível do grupo de ligação por uma ONG representativa do seu tipo de deficiência ou do seu problema de integração.

A Comissão convida as EURAS que participem no programa a constituírem um comité nacional em cada Estado-membro que reúna as diferentes associações nacionais representativas do tipo de deficiência ou de um problema de integração.

4.2. Acções específicas

Estabelecer, anualmente, um programa de actividades susceptíveis de serem apoiadas financeiramente pela Comissão e formular um parecer sensato sobre o carácter prioritário destas actividades.

* O anacrónimo EURAS mantém-se idêntico em todas as línguas comunitárias e é válido tanto no singular como no plural.

Organizar **Acções Temáticas Inovadoras de Reabilitação (A.I.R.)*** em todos os domínios que respeitem à integração das pessoas com deficiência, nomeadamente a prevenção e o apoio precoce, a reabilitação funcional, a integração escolar e a formação, a reabilitação e a formação profissional e o emprego, as novas tecnologias, a vida autónoma, o acesso às actividades culturais, à criatividade, aos desportos, ao lazer e ao turismo, as famílias de deficientes e os deficientes idosos e a protecção social, económica e jurídica. Estas acções temáticas inovadoras de reabilitação (A.I.R.) serão realizadas por meio de conferências, seminários, visitas de estudo, estágios de formação e outras actividades de cooperação de dimensão europeia, com base em temas anuais.

Informar as associações nacionais nos Estados-membros e as restantes ONG europeias nos respectivos sectores de actividade sobre as acções empreendidas a nível comunitário.

Aconselhar a Comissão, a pedido desta, sobre os aspectos técnicos associados ao tipo de deficiência ou de problema específico de integração representado.

Apresentar um relatório anual sobre as actividades realizadas que tenham dimensão europeia.

A Comissão participará nas despesas de coordenação e peritagem das organizações não governamentais europeias membros do grupo de ligação.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 50% para reuniões dos comités nacionais das EURAS, conferências, seminários, visitas de estudo, estágios de formação e outras actividades de cooperação de dimensão europeia e até 100% para as despesas de coordenação e peritagem das organizações não governamentais membros do grupo de ligação (EURAS).

5.- INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Acções e campanhas de sensibilização da opinião pública e dos meios de comunicação social por ampla divulgação da informação, no atinente a problemas de integração das pessoas com deficiências.

A Comissão contribuirá para sensibilizar a opinião pública através de concursos e atribuição de prémios anuais a realizações-modelo nos diferentes domínios da integração das pessoas com deficiência e através de actividades mediáticas.

As realizações-modelo premiadas serão apresentadas aquando de uma conferência-exposição.

* O acrónimo A.I.R. (que, foneticamente, se pronuncia "ER") mantém-se idêntico em todas as línguas comunitárias e é válido tanto no singular como no plural.

A Comissão apoiará a organização anual, a nível nacional, de reuniões de informação do conjunto dos participantes no HELIOS II.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100%.

6.- ACÇÕES DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADAS

A Comisão organizará estágios de formação na Comunidade, a favor de funcionários nacionais e comunitários, de representantes de organizações das pessoas com deficiência e de representantes de redes.

7.- TEMAS PARTICULARES

Para execução das acções específicas supramencionadas, os participantes no HELIOS II velarão especialmente:

- pela prevenção e pelo intervençao precoce, a fim de evitar o aparecimento e a evolução da deficiência e da incapacidade,
- pelas dificuldades dos familiares de deficientes, das mulheres deficientes e dos idosos deficientes,
- pela promoção da integração económica e social das mulheres deficientes,
- pela formação dos intervenientes, profissionais e voluntários, nas diferentes fases do processo de integração,
- pelas pessoas a quem incumbam responsabilidades especiais acerca de crianças, jovens ou adultos deficientes.

8.- PROGRAMAS, ACÇÕES E INICIATIVAS COM RELAÇÃO DIRECTA NOS DEFICIENTES

Desenvolve-se uma sinergia, sobretudo nos domínios da reabilitação profissional e do emprego, com a iniciativa HORIZON, e no domínio da utilização das novas tecnologias, com a iniciativa TIDE.

9.- ESTUDOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Estudos, consultoria e assistência técnica necessários à elaboração de propostas ou à prestação de apoio técnico nos domínios referidos no artigo 3º.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100%.

10.-ACÇÃO ESPECÍFICA SUPLEMENTAR NO QUADRO DAS ACTIVIDADES REFERIDAS NOS PONTOS 2 A 5

Cooperação com peritos externos encarregados de assistir a Comissão tendo em vista a coordenação, a animação e a avaliação das actividades referidas nos pontos 2 a 5.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100%.

PROGRAMA HELIOS II (1992 - 1996)

FICHA FINANCEIRA
CAPÍTULO 1: IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. **Designação da acção**
 Acções comunitárias a favor das pessoas com deficiência - Programa HELIOS II

2. **Linhas orçamentais abrangidas**
 B3-4102 B8-3502 B3-1000

3. **Base jurídica**
 O terceiro programa de acção HELIOS II (1992 - 1996) prevê o desenvolvimento de uma política coerente e global a nível comunitário a favor das pessoas com deficiênciadeficientes, tendo em conta a experiência das actividades do programa precedente (ver Decisão do Conselho 231/88/CEE).

4. **Descrição da acção**
 - Organização de quatro redes de Actividades Inovadoras de Integração Local e de Intercâmbios (A.I.L.E.) em colaboração com os Estados-membros, abrangendo respectivamente a reabilitação funcional, a integração escolar e universitária, o emprego e a formação profissional e a promoção da vida autónoma.
 - Subvenções às actividades externas de colaboração europeia, de coordenação e de peritagem de organizações não governamentais.
 - *Desenvolvimento operacional do sistema informatizado de informação* HANDYNET no domínio do módulo "ajudas técnicas" e alargamento a outros módulos (bibliografia de investigação, emprego - formação, criatividade, desporto e turismo); cobertura da dimensão europeia do sistema.
 - Organização das acções de formação especializadas na Comunidade, de funcionários nacionais e comunitários e dos representantes das ONG e das redes.
 - Promoção da sensibilização da opinião pública mediante um programa de prémios anuais a projectos-modelo em diferentes domínios e actividades específicas em colaboração com os meios audiovisuais. Intensificação da divulgação informativa.
 - Estudos e outras actividades de assistência técnica nomeadamente no que se refere a preparação, acompanhamento e avaliação de iniciativas políticas.
 - Coordenação, animação e avaliação, por peritos externos, das actividades supramencionadas.

5. **Classificação das despesas ou das receitas**

 5.1. Despesas não obrigatórias.

 5.2. Dotações diferenciadas para a linha B3-4102.
 Dotações não diferenciadas para as linhas B8-3502 e B3-1000.

 5.3. Tipos de receitas visadas: nulo.

6. **Natureza das despesas ou das receitas**
 - Despesas a 100% (para execução de actividade no âmbito de contratos de prestação de serviços).
 - Subsídios para cofinanciamento com outras fontes do sector público e/ou privado.
 - Contratos de estudo e consultoria.
 - Despesas com seminários, documentação, publicação e secretariado.
 - Despesas de deslocação, estada e salário para as acções de formação especializadas.

7. **Incidência financeira sobre as dotações de intervenção (parte B do orçamento)**

 7.1 Indicar o modo de cálculo do custo total da acção (ver anexos I e II)

 (1992-1996): 47,3 mecu
 46,3 mecu : B3-4102 B8-3502 (mini-orçamento)
 1 mecu : B3-1000

 Custo total em 1992: 8,55 mecu
 6,707 mecu : B3-4102
 1,693 mecu : B8-3502 (mini-orçamento)
 0,150 mecu : B3-1000

 a) Redes de Actividades Inovadoras de Integração Local e de Intercâmbio (A.I.L.E.) em colaboração com os Estados-membros
 2,1 mecu

 b) Promoção da sensibilização da opinião pública
 0,5 mecu

 c) Sistema HANDYNET
 1,9 mecu

 d) Cooperação com as organizações não governamentais (EUR-ONG)
 3,15 mecu

 e) Estágios de formação
 0,3 mecu

 f) Estudos e assistência técnica
 0,6 mecu

Está previsto um aumento de + 8% para 1992 e um aumento anual de + 5% para o período 1993-1996 nas linhas orçamentais B3- -4102 (e de 0,015 mecu para 1992 e de 0,025 mecu por ano para o período 1993-1996 na linha B3-1000).

1) O aumento em percentagem é o mais elevado no caso de 1992, ano charneira para aplicação do novo programa.

 Prevê-se, designadamente, a aplicação gradual das actividades das quatro redes AILE e do sistema HANDYNET. Será ligeiramente reduzida

ao nível de 1991 a ajuda financeira para cooperação com as ONG (sem ter, todavia, em conta as subvenções de 1991 para os novos "Länder" alemães), a fim de não alargar o fosso entre pedidos de auxílio e disponibilidades orçamentais insuficientes. O orçamento disponível para a divulgação de informação a nível nacional será fortemente aumentado, o mesmo acontecendo ao das novas acções de formação especializadas.

Aumento total para 1992: 0,515 mecu (em percentagem: + 8%)
Aumento por sector de actividades:

I. Redes A.I.L.E.

Taxa de inflação:	+ 82.000 ecu	+ 4%
Execução gradual das actividades:	- 32.000 ecu	- 1,6%
TOTAL:	+ 50.000 ecu	+ 2,4%

II. HANDYNET

Taxa de inflação:	+ 74.000 ecu	+ 4%
Thesaurus multilíngue e documentação e execução gradual das actividades	24.000 ecu	- 1,3%
TOTAL:	+ 50.000 ecu	+ 2,7%

III. Cooperação com as EURAS (A.I.R.)

Taxa de inflação:	+ 140.800 ecu	+ 4%
Redução da cooperação com base em temas anuais (tendo em conta os novos "Länder" em 1992):	- 510.800 ecu	-14,5%
TOTAL:	- 370.000 ecu	-10,5%

IV. Promoção da sensibilização da opinião pública e divulgação de informação

Taxa de inflação:	+ 15.200 ecu	+ 4%
Divulgação de informação:	+ 104.800 ecu	+28%
TOTAL:	+ 120.000 ecu	+32%

V. Acções de formação especializadas

Acções de formação:	+ 200.000 ecu	
Conferências de preparação e avaliação:	+ 100.000 ecu	
TOTAL:	+ 300.000 ecu	
VI. Outras actividades:	+ 365.000 ecu	+55,3%
TOTAL:	+ 515.000 ecu	+ 8%

2) A partir de 1993 e até 1996, o aumento anual (reduzido em percentagem a 5%) permitirá a extensão do HANDYNET aos módulos de emprego e formação, desporto, criatividade e turismo e a uma bibliografia da investigação. Este aumento permitirá também a criação e a extensão sucessivas a redes externas de informação com as A.I.L.E. e o financiamento dos projectos em colaboração com as ONG. Finalmente, será prestada atenção particular às actividades de avaliação dos objectivos concretos e dos indicadores de rendimento.

Aumento total: + 5% (em percentagem média anual)

7.2 Indicar a parte do "mini-orçamento" no custo total da acção. Explicitar o modo de cálculo.

- pessoal	1.456.000 ecu
- publicações/informações	-
- infra-estrutura:	
directa	40.000 ecu
quota-parte	157.000 ecu
outras	40.000 ecu

8. **Quais as disposições anti-fraude previstas na proposta de acção?**
Controlo das contas e das facturas.

CAPÍTULO 2: DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1. Pessoal necessário à execução do programa:

DG V	actual	Pessoal suplementar solicitado
	3 A	1 A
	2 B	1 B
	2 C	1 C
	1 END	

Estes postos suplementares devem ser encontrados no âmbito da programação dos recursos para o ano considerado.

2. Dotações de funcionamento necessárias

p.m. - reuniões do Comité Consultivo para integração social e económica dos deficientes HELIOS, Grupo de Ligação tri-partido HELIOS
(A 2510)

- reuniões dos grupos "Integração Escolar" HELIOS, do grupo "Emprego", do grupo "Mobilidade e Transporte", do grupo "Coordenação técnica HANDYNET-HELIOS" e do grupo "Avaliação" grupo de dialogo Helios.
(A 2500)

CAPÍTULO 3: ELEMENTOS DE ANÁLISE CUSTO-EFICIÊNCIA

1. **Objectivos e coerência com a programação financeira**
O programa de acção HELIOS II abrange um período de 5 anos (1992-1996). O montante total de 47,3 mecu, dos quais 46,3 mecu em B3- -4102 e B8-3502, correspondem à programação financeira para este período.

2. **Justificação da acção**
Os cerca de 30 milhões de pessoas com deficiências (10% da população) representam um dos grupos sociais mais desfavorecidos da Comunidade. O contexto económico e laboral cada vez mais concorrencial em virtude do grande mercado interno e das evoluções técnicas contínuas e rápidas exige uma acção comunitária duradoura e intensa a favor das pessoas deficientes.

3. **Acompanhamento e avaliação da acção**
O Comité Consultivo e o Grupo de Ligação HELIOS, que integram representantes governamentais, representantes de organizações não governamentais e os parceiros sociais, reúnem-se em princípio três vezes por ano a fim de acompanhar e avaliar a execução do Programa HELIOS II. Será constituído com a concordância do grupo de ligaçao um grupo de trabalho "Avaliação" e elaborado um relatório de avaliação por um organismo externo, no final do período do Programa HELIOS II.

4. Promoção da sensibilização da opinião pública através de um programa de prémios anuais a projectos-modelo em diferentes domínios e actividades específicas, em colaboração com os meios audiovisuais. Disseminaçao de informaçao a nivel nacional.

5. Organização das acções de formação especializadas na Comunidade, de funcionários nacionais e comunitários e de representantes das ONG e das redes.

1. <u>Calendário das acções</u>:

1) O ano de 1992 deve ser considerado como ano charneira para a execução do Programa HELIOS II. A implantação das actividades das redes A.I.L.E. com base em temas anuais, a extensão do sistema HANDYNET e a intensificação da cooperação com as ONG com base em temas prioritários anuais serão efectivamente iniciadas no princípio de 1993. A partir de 1992, serão organizadas, por funcionários e representantes das ONG e das redes, acções de formação especializadas.

2) Para o período de 1993-1996:

- a rede A.I.L.E.: a partir de 1993, o número de conferências e de seminários anuais será aumentado. O número de visitas de estudo e de estágios de formação aumentará. Criação de redes externas: a partir do início de 1993.

- Extensão do sistema HANDYNET
Criação de um módulo emprego/formação: início de 1993.
Criação dos módulos desporto (inicio de 1992), criatividade e turismo: início de 1993.
Criação da bibliografia de investigação: início de 1994.
Criação do thesaurus multilingue: início de 1992.
Estatísticas: a partir do início de 1993.

- Cooperação com as ONG com base em temas anuais.
 Desenvolvimento do processo de concessão de subvenções com base em temas anuais prioritários: a partir de 1993.

2. Justificação da acção:

Os cerca de 30 milhões de pessoas com deficiência (10% da população) representam um dos grupos sociais mais desfavorecidos da Comunidade. O contexto económico e laboral cada vez mais concorrencial em virtude do grande mercado interno e das evoluções técnicas contínuas e rápidas exige uma acção comunitária duradoura e intensa a favor das pessoas com deficiência.

Os indicadores de rendimento são os seguintes:

- redes A.I.L.E.:
 as actividades das 4 redes A.I.L.E. abrangem o intercâmbio de informação e experiência entre os projectos-modelos de carácter inovador e são organizadas com base em temas anuais prioritários. O objectivo concreto consiste em fazer com que, no decurso do programa, cada A.I.L.E. possa participar activamente na preparação de visitas de estudo, de estágios de formação, de seminários e da conferência anual relativos a um tema anual prioritário e com que todas as A.I.L.E. possam anualmente participar em pelo menos uma Conferência Anual. Além disso, está previsto convidar cada parceiro da rede externa a participar em pelo menos uma actividade das redes A.I.L.E. no decurso do programa.

- HANDYNET:
 O objectivo concreto consiste em fazer com que, no decurso do programa, cada pessoa com deficiência ou a sua organização na comunidade possa ter acesso ao sistema HANDYNET, para obter informações gratuitas numa das línguas oficiais sobre todos os meios técnicos auxiliares disponíveis no mercado europeu.

 Está também prevista a criação de uma base de dados operacional, acessível às pessoas com deficiência, sobre o emprego e a formação, o desporto, a criatividade e o turismo e uma bibliografia de investigação.

- Cooperação com as ONG: é oportuno aumentar o orçamento concedido à cooperação com as ONG europeias em virtude do crescimento considerável do número de actividades ou iniciativas de carácter inovador a nível comunitário nos diferentes domínios prioritários do Programa HELIOS. O objectivo concreto consiste em promover, com base em temas anuais A.I.R., actividades de cooperação externas em cada sector importante do tipo de deficiência ou do problema de integração.

- Acções de formação especializadas: o objectivo concreto é de que, anualmente, funcionários de cada Estado-membro representantes por EURAS representativa e das redes possam participar numa acção de formação especializada, um estágio de 4 a 6 semanas noutro Estado-membro.

3. Acompanhamento e avaliação da acção

O Comité Consultivo e o Grupo de Ligação HELIOS, que integram representantes governamentais, representantes de organizações não governamentais e os parceiros sociais, reúnem-se em princípio três vezes por ano a fim de acompanhar e avaliar a execução do Programa HELIOS II. Além disso um grupo de dialogo composto por representantes das organizaçoes nao governamentais reune-se duas vezes por ano. Será constituído um grupo de trabalho "Avaliação" e elaborado um relatório de avaliação por um organismo externo, no final do período do Programa HELIOS II.
O grupo de trabalho "Avaliação" será convidado a apreciar anualmente a realização dos objectivos concretos e dos indicadores de rendimento, tal como mencionado no número 2 ("Justificação da acção").

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações apresenta-se da seguinte forma:

B3-4102

AUTORIZAÇÕES		PAGAMENTOS					
		1991	1992	1993	1994	1995	1996
1. Autorizações contraídas antes de 1991 a liquidar sobre as novas dotações para pagamentos		2,5	0,563	0,2	0,137	-	-
2. Dotações de autorizações transitadas de 1990 (1)	-	-	-	-	-	-	-
3. Dotações 1991	6,207	3,507	2,4	0,3	-	-	-
4. Dotações 1992	6,695	-	5,5	1	0,163	-	-
TOTAL		6,007	8,463	7,8	6,9	7,359	7,907
5. Dotações 1993	7,059	-	-	6,3	0,6	0,159	-
6. Dotações 1994	7,407	-	-	-	6	1	0,407
7. Dotações 1995	7,777	-	-	-	-	6,2	1
8. Dotações 1996	8,175	-	-	-	-	-	6,5

(1) Ou reconstituídas, a liquidar sobre as novas dotações para pagamentos

B8-3502	DA	1,693	1,837	1,9	2	2,1	2,2
	DP	1,693	1,837	1,9	2	2,1	2,2
B8-1000	DA	0,135	0,150	0,175	0,2	0,225	0,25
	DP	0,135	0,150	0,175	0,2	0,225	0,25
TOTAL B3-4102 B8-3502 B3-1000	Dotações de autorização	8,035	8,682	9,134	9,607	10,102	10,625
	Dotações para pagamentos	7,835	10,45	9,875	9,1	9,684	10,357

EVOLUÇÃO DO PROGRAMA HELIOS II E DO SISTEMA HANDYNET, 1992-1996

ANEXO II

	1991 (para informação)	1992	1993	1994	1995	1996	TOTAL (1992-1996)
I - Redes de actividades inovadoras de integração local e de intercâmbios (A.I.L.E.)	2.050.000	2.100.000	2.213.000	2.331.000	2.454.000	2.584.000	11.682.000
II - Promoção da sensibilização da opinião pública	380.000	532.000	559.000	587.000	616.000	648.000	2.942.000
III - Sistema HANDYNET	1.850.000	1.900.000	1.995.000	2.095.000	2.200.000	2.310.000	10.500.000
IV - Cooperação com as ONG com base em acções temáticas inovadoras de reabilitação (A.I.R.)	3.520.000	3.150.000	3.317.000	3.491.000	3.674.000	3.866.000	17.498.000
V - Acções de formação especializadas	-	400.000	420.000	441.000	463.000	488.000	2.212.000
VI - Estudos e assistência técnica	235.000	600.000	630.000	662.000	695.000	729.000	3.316.000
	8.035.000	8.682.000	9.134.000	9.607.000	10.102.000	10.625.000	48.150.000
dos quais							
. Capítulo B3-4102, B8-3502 mini-orçamento	7.500.000	8.532.000	8.959.000	9.407.000	9.877.000	10.375.000	47.150.000
. Capítulo B3-1000	135.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	1.000.000
. Capítulo B3-4102, novos Länder alemães	400.000						

FICHA DO IMPACTO PME
DESIGNAÇÃO DA PROPOSTA:

Projecto do programa comunitário de acção a favor dos deficientes HELIOS II, 1992 - 1996

Número de referência do documento: V/1196/91

A proposta:

1. O objectivo do programa comunitário de acção HELIOS refere-se à promoção da integração no domínio da educação, da integração profissional e económica e da vida autónoma dos deficientes, designadamente através das seguintes acções:

 - Coordenar, empreender e estimular as actividades de intercâmbio de experiências e de informação a nível comunitário.

 - Prosseguir, no âmbito do sistema informatizado de informação e documentação HANDYNET, a recolha, a actualização, o intercâmbio e a difusão das informações recolhidas nos Estados-membros relativas aos meios técnicos de auxílio a deficientes.
 O sistema HANDYNET será alargado aos domínios da formação, do emprego, do turismo e dos tempos livres.

 - Cooperação com as organizações não governamentais europeias (EURAS).

 Quanto ao princípio da subsidiariedade, o Programa HELIOS limita-se a acções de dimensão europeia, designadamente acções de intercâmbio de experiências e informação, bem como desenvolvimento de software de recolha e informação a nível comunitário nas nove línguas da Comunidade.

O impacto sobre as empresas:

2. Quem será afectado pela proposta?
 O Programa HELIOS II não tem uma influência directa sobre os diferentes sectores das empresas. Contudo, o sistema HANDYNET, que tem como objectivo tornar mais transparente o mercado europeu dos meios técnicos de auxílio, terá influência no sector dos meios técnicos de auxílio que se caracteriza actualmente em cada Estado-membro pela posição dominante de algumas empresas nacionais.

 - O sector dos meios técnicos de auxílio aos deficientes compõe-se sobretudo de pequenas e médias empresas.

 - A maior parte das empresas no sector dos meios técnicos de auxílio está implantada no Norte da Comunidade.

3. As empresas não terão de tomar nenhuma medida para dar cumprimento à proposta.

4. Quais os efeitos económicos que a proposta é susceptível de ter?

 - O programa de acção tem por objectivo, mediante o desenvolvimento de uma política global comunitária fundamentada nas melhores experiências e práticas dos Estados-membros no domínio da integração económica e da formação e reabilitação profissional, promover o emprego dos deficientes.

 - Não tem efeitos directos sobre os investimentos, a criação de novas empresas e a competitividade das empresas.

5. A proposta não inclui medidas específicas que tenham em conta as pequenas e médias empresas.

6. Consultoria:

 Foram consultados sobre a proposta os representantes governamentais, os organizações não governamentais de pessoas deficientes e os parceiros sociais que fazem parte do Grupo de Ligação HELIOS.

ISSN 0257-9553

COM(91) 350 final

DOCUMENTOS

PT **05**

N.° de catálogo : CB-CO-91-450-PT-C

ISBN 92-77-76630-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo